

E-PROTOCOLO DIGITAL

N.º 16.772.075-7

N.º 16.864.977-0

DATA: 29/07/20

DATA: 02/09/20

PARECER CEE/CEMEP Nº 12/21

APROVADO EM 23/02/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TEOTÔNIO VILELA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPINA DO SIMÃO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação de reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações do credenciamento e do reconhecimento do curso estão especificados no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao espaço específico para o Laboratório de Química, Física e Biologia.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.772.075-7 e N.º 16.864.977-0

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

O processo trata de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigo 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino e no Capítulo V, artigo 47, da referida Deliberação, que expõe sobre a renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e para a renovação de reconhecimento do curso. No prosseguimento emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para as seguintes informações:

[...]

O Laboratório de Ciências/Física/Biologia/Química está disposto em uma sala adaptada anexa ao ginásio de esportes, porém atende as necessidades pedagógicas, com 10 mesas com bancos, armários com materiais, vidrarias, espaço adaptado, suficientes para o desenvolvimento de atividades, experimentos e pesquisas laboratoriais.

[...]

Infraestrutura física do Laboratório de Física/Química/Biologia, são atendidas parcialmente por ser um espaço adaptado, a direção solicitou em Obras Online nº 8710 em 21/08/2018, a construção de Laboratório.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.772.075-7 e N.º 16.864.977-0

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude da realização das aulas práticas de laboratório em espaço adaptado, não atendendo plenamente aos requisitos mínimos de boas práticas estabelecidos pela Resolução da Secretaria de Saúde (SESA) n.º 107/18, de 06/03/18, a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso serão concedidos por prazo inferior ao estabelecido na Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Teotônio Vilela – Ensino Fundamental e Médio, do município de Campina do Simão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo o estabelecido na Deliberação nº 03/2013-CEE/PR e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
N.º 4319/18, de 13/09/18. Prazo: 01/02/18 a 31/12/20.	N.º 2557/16, de 28/06/16. Prazo: 10/04/16 a 10/04/21.	<b>Prazo: 05 anos</b> <b>De: 01/01/21 a 31/12/25.</b>	<b>Prazo: 03 anos</b> <b>De: 11/04/21 a 10/04/24.</b>

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao espaço adequado para o Laboratório de Química, Física e Biologia.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.772.075-7 e N.º 16.864.977-0

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP